



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mensagem nº.: 003/2015-GAPR

Lagoa Santa, 20 DE JANEIRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares, Projeto de Lei que:

Dispõe sobre a descaracterização de área pública e concessão de direito real de uso resolúvel para a associação comercial, industrial, agronegócios e de prestação de serviços - ACIAS e dá outras providências.

1. O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de Direito de Uso Real Resolúvel de uma área para ser concedida à ACIAS – Associação Comercial, Industrial, Agronegócios e de Prestação de Serviços.
2. Justifica-se tal projeto, tendo em vista que, a ACIAS representa toda a classe comercial e industrial de Lagoa Santa e a área a ser concedida será utilizada para implantação de sua sede administrativa.
3. Destarte, a ACIAS oferece uma contribuição relevante às empresas locais e ao Município, seja em termos de representatividade junto a órgãos públicos e privados, bem como, na defesa de interesses coletivos, e ainda pela disponibilização de serviços auxiliares ao empresariado.
4. Assim sendo, é pública e notória a importância da ACIAS, o que, por si só, justificaria a concessão das áreas à mesma.
6. Pelo exposto, justificamos a apresentação da matéria, esperando merecer o pronto deferimento de V. Exa. e dos demais Pares, **em caráter de urgência**, desde já apresentando meus sinceros agradecimentos, solicitando ao ensejo, que se dê a aprovação, tendo em vista a relevância de levar o nome do município a outros âmbitos.

Atenciosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A Sua Excelência o Senhor
Roberto Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2015.

Dispõe sobre a descaracterização de área pública e concessão de direito real de uso resolúvel para a associação comercial, industrial, agronegócios e de prestação de serviços - ACIAS e dá outras providências.

O POVO DE LAGOA SANTA, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam descaracterizadas:

Área de 826,20 m² (Oitocentos e vinte e seis metros quadrados e vinte centímetros), localizado na Quadra D do bairro LUNDCÉIA.

Área de 719,30 (Setecentos e dezenove metros quadrados e trinta centímetros) localizada na Quadra XIX A1 do bairro LUNDCÉIA.

Art. 2º - Fica o chefe do executivo municipal autorizado a transferir por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização dos terrenos públicos que formam uma área de **1.545,50 m² (Hum mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados e cinqüenta centímetros)**, com o Direito Real de Uso Resolúvel para implantação da Sede da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRONEGÓCIOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ACIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.691.856/0001-89, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei nº 271 de 28/02/1967. Entidade de classe sem fins lucrativos.

Art. 3º - As áreas referidas no art. 1º, tem os seguintes limites e confrontações:

“ÁREA DE 826,20 – Quadra D – Lundcéia – Mede 50,25m em curva confrontando com lote 4 da quadra D. Mede 16,31m em curva confrontando com rua São Francisco de Assis. Mede 10,77m em curva mesma confrontação. Mede 43,92m confrontando em linha reta com Avenida Álvaro José dos Santos”.

“ÁREA DE 719,30m² -Quadra XIX A1 – Lundcéia – Mede 5,14m em curva confrontando com Rua São Francisco de Assis. Mede em linha reta 16,23m mesma confrontação. Mede em curva 52,40m confrontando com lotes 1, 9 e 10 da quadra XIXA1. Mede 41,35m em linha reta, confrontando com Avenida Álvaro José dos Santos”.

Art. 4º - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática das atividades econômicas da associação, assim como a locação ou empréstimo das áreas ora cedidas e identificadas no art. 1º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 5º - Fica determinado à **concessionária** as seguintes obrigações:

I - Dentro de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

a) Entregar à Diretoria de Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Gestão, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar, sem prejuízo das licenças municipais exigidas pela legislação vigente;

b) Entregar o cronograma físico da construção;

II - Dentro de 12 (doze) meses, a contar da sanção desta Lei, iniciar as obras de instalação das edificações;

III - Até 24 (vinte e quatro) meses; a contar da sanção desta Lei; estar praticando suas atividades e estar concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

Art. 6º - A **concessionária** fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto à aprovação de seus projetos arquitetônicos.

Art. 7º - A concessionária fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao ICMBIO e FEAM, se for o caso.

Art. 8º - A concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal, preferencialmente, um percentual mínimo de **80% (oitenta por cento)** de funcionários residentes no Município de Lagoa Santa.

Parágrafo Único – Fica a empresa beneficiária obrigada a observar as disposições contidas na Lei nº 2.984/2010, de 07 de janeiro de 2010, no que se refere à reserva de vagas no seu quadro de pessoal para jovens entre 18 (dezoito) e 28 (vinte e oito) anos.

Art. 9º - A concessionária deverá promover programas de qualificação profissional e formação de mão de obra, que poderão ser desenvolvidos em articulação com os projetos promovidos pelo Município, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho.

Art. 10º - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos **4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º** desta Lei acarretará a perda de todos os direitos ora cedidos, revertendo o imóvel para a posse do Município, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **concessionária**, independentemente de notificação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, _____ de _____ de 2015.

FERNANDO GOMES PEREIRA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**A Sua Excelência o Senhor
Roberto Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG**

Instruem o presente Projeto de Lei mensagem 003/2015 – GAPR a cópia dos seguintes documentos:

- Minuta do Projeto de Lei, uma lauda, fl. 01;
- Projeto de Lei, duas laudas, fls. 02/03;
- Capa de abertura de processo, fls. 05;
- Cópia do ofício nº.0034ª/2013, fl.06;
- Cópia do cadastro nacional da pessoa jurídica, fls. 07;
- Cópia do registro 1052 em cartório, fls. 08;
- Cópia do Estatuto da ACIAS, fls.09/22.
- Cópia de documento (carteira de motorista), do Sr. Carlos Alberto Correa de Mello, fl.23;
- Cópia do levantamento topográfico, fls.24/25;
- Cópia de memorial descritivo, fl.25v;
- Cópia de memorial descritivo, fl.26;
- Cópia de parecer datado 19/08/2014, do Coordenador Des.Econômico, fl.27;
- Cópia da manifestação- SMDU, fls.27v/29;

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de janeiro de 2015.

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal**